



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 616, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

(Oriunda do Poder Legislativo)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminário “ANTIDROGAS” para os alunos da rede municipal de ensino.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário “ANTIDROGAS”, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

**Art. 2º** Além das palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

**Art. 3º** O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretária Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

**Parágrafo único.** Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados partir de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze (01.4.2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL